



Município de Pombal

Secção de Aprovisionamento e Armazém

I-000078/SA/16 REL_FIN_AP 18-10-2016

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 20.10.2016

AC. d. p. u. aprova o Relatório
fidel, nos termos propostos
(minuta)

RELATÓRIO FINAL

À reunião.
Compromisso n.º 3897/2016.

18/10/2016
O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Tatarus)

Assunto: Relatório final - Processo n.º 001/CPI/SA/16 - Aquisição de Serviços de Seguros (Artigo 48.º do CCP)

1. PRÉVIA

- 1.1. Sobre o procedimento em referência foi elaborado o relatório preliminar, a coberto do disposto no Artigo 146.º do CCP, relatório datado de 26 de setembro de 2016.
- 1.2. O júri promoveu a audiência prévia dos interessados em concordância com o Artigo 147.º do CCP, audiência cujo termo ocorreu a 03 de outubro de 2016.

2. OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

- 2.1. No âmbito do concurso mencionado em epígrafe, em prazo foi apresentada reclamação pelo concorrente AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, que se anexa e, para os devidos efeitos, se dá por integralmente reproduzida.
- 2.2. Da análise da exposição apresentada pela concorrente, relativamente ao esgrimido no relatório preliminar quanto ao Anexo I, resulta expressamente das declarações do concorrente, ser uma representação permanente da AIG Europe Limited, quando a Certidão Permanente apresentada, diz ser uma representante da AIG EUROPE, S.A. com sede Tour AIG, Courbevoie (Hauts de Seine), Paris, La Défense, 2, Natterre B 552, de Nacionalidade: Francesa. Ora a reclamante afirma-se no Anexo I e mais uma vez na pronúncia, na qualidade de representante da AIG Europe Limited, cuja forma societária, nem a sede indicadas no Anexo I, não correspondem à informação que consta na Certidão Permanente apresentada e consultada directamente no portal www.portaldaempresa.pt.

Salienta-se ainda que, o que foi solicitado pelo júri ao concorrente no Pedido de Esclarecimento - III, não foi a apresentação de um documento que originariamente instruiu a proposta, conforme invocado pela AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal, mas tão somente a possibilidade de corrigir um eventual lapso, na junção do documento não actualizado, razão pela qual foi solicitado ao concorrente que "apresente o documento previsto no ponto 8.1.2 em concordância com a identificação prestada no âmbito da declaração Anexo I do CCP, referida no ponto 8.1.1 do Programa de Concurso, documento, que o concorrente não substituiu, nem esclareceu a razão de não existir a concordância na identificação atrás referida.



Município de Pombal

Secção de Aprovisionamento e Armazém

Pelo que, relativamente ao teor da primeira parte da reclamação, a que sinteticamente se deduziu, importa aferir que não se assiste razão à reclamante, salientando assim que, o júri sempre que considere necessário para a boa compressão e interpretação dos elementos constantes na proposta, ou das divergências apresentadas, solicita esclarecimentos que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, de acordo com o preconizado no artigo 72.º do CCP, nunca descorando da aplicação dos princípios fundamentais de contratação.

- 2.3. Quanto à outra parte da reclamação apresentada pela reclamante, não havendo qualquer dúvida quanto aos factos atrás referidos, impõe-se desde já atentar no documento "Proposta" – Acidentes Pessoais apresentado pelo concorrente, do qual se extrai, em todas as propostas das apólices que compõem o Lote 2 – Acidentes Pessoais, a inclusão da condição "OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO" – "SERVIÇOS ASSOCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA": "A AIG Europe Limited – Sucursal Portugal, disponibiliza todos os seus meios, incluindo os afectos ao seu canal de distribuição através da Willis – Correctores de Seguros, S.A., para assistência técnica ao seguro a contratar pelo Município de Pombal, abrangendo: (...)". Sob a epígrafe apresentada, resulta que, quanto à identificação deste concorrente, vem este agora pronunciar-se, no sentido de se adjudicar o Lote 2 à Willis, conforme abaixo se transcreve:

"De acordo com a análise e proposta de adjudicação contidas no relatório preliminar relativo ao procedimento acima identificado, serve o presente para nos pronunciarmos sobre os factos que entendemos justificarem a readmissão da nossa proposta, com a conseqüente alteração da intenção de adjudicação proposta pelo Júri do Procedimento, naquele relatório datado de 26 de Setembro de 2016, recaindo assim a adjudicação do serviço para contratação dos seguros incluídos no Lote 2 – Ramo de Acidentes Pessoais, na Willis, cuja proposta apresenta indiscutivelmente o preço mais baixo, de acordo com o critério de adjudicação previsto no n.º 15.1, do Programa de Concurso."

E conclui:

"Pelo acima exposto, reiteramos a petição inicial de reposição da legalidade dos factos que justificam a readmissão da nossa proposta, com a conseqüente alteração da intenção de adjudicação proposta pelo Júri do Procedimento, recaindo assim a adjudicação do serviço para contratação dos seguros incluídos no Lote 2 – Ramo de Acidentes Pessoais, na Willis, cuja proposta apresenta indiscutivelmente o preço mais baixo, de acordo com o critério de adjudicação previsto no n.º 15.1, do Programa de Concurso."

Ora, a Willis não é concorrente, porquanto não apresentou qualquer proposta, nem na modalidade de agrupamento, conforme previa o ponto 4.2 do Programa de Concurso.

- 2.4. Cotejado, o quadro normativo antecedente do mesmo, deriva no que aqui importa cuidar, que a adjudicação incide sobre o que é apresentado pelos concorrente nas propostas, não podendo



Município de Pombal

Secção de Aprovisionamento e Armazém

estes alterar nem modificar o inicialmente proposto, colocando em causa o princípio da transparência, da concorrência e da igualdade. Tal facto, ocorre na conclusão da reclamação apresentada, uma vez que não se aceita o que vem peticionado para efeitos de adjudicação, na medida em que a Wllis não se apresentou a concurso, e portanto, nunca lhe poderá ser adjudicado qualquer serviço no âmbito do procedimento em causa. Perante todo o supra exposto, e considerando todos os argumentos, mantém-se a intenção de exclusão da concorrente.

3. REMESSA A DECISÃO

3.1. Pelos motivos expostos no presente relatório, e da análise efetuada, resulta o não provimento da reclamação do concorrente AIGEurope Limited – Sucursal em Portugal, a consequente manutenção do teor do Relatório Preliminar, datado de 26 de setembro de 2016, o que se reitera para efeitos de adjudicação da totalidade dos lotes colocados a concurso, ao concorrente FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S.A., num valor total para o período a contratar de €430.908,13, em conformidade com os seguintes valores por lote:

3.1.1. **Lote 1: Seguro de Acidentes de Trabalho** – Prémio total para 2 anos de € 109.868,77;

3.1.2. **Lote 2: Seguro de Acidentes Pessoais** – Prémio total para 2 anos de € 62.971,18;

3.1.3. **Lote 3: Seguro de Frota Automóvel** – Prémio total para 2 anos de € 68.164,97;

3.1.4. **Lote 4: Seguro de Multiriscos** – Prémio total para 2 anos de € 169.903,21; e,

3.1.5. **Lote 5: Seguro de Responsabilidade Civil Geral Autarquias** – Prémio total para 2 anos de € 20.000,00.

3.2. Em coerência com os n.ºs 3 e 4 do Artigo 148.º do CCP, o júri ora remete o processo a decisão, para efeitos de aprovação das propostas e adjudicação.

Município de Pombal, 18 de outubro de 2016.

O Júri,

Presidente,

(Fernando Manuel Pinto Parreira)

Membro Efetivo,

(Lídia Maria do Sacramento Lopes)



Município de Pombal

Secção de Aprovisionamento e Armazém

Membro Efetivo,



(Joaquim Alberto Rodrigues Gonçalves)